1851.

Juizo Municipal da Cidade de
Sam Christovão

Classificação de escravos

Escrivam
Joaquim da Silva Freitas

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos cin-
coenta e hum, aos dez dias do mez de
Agosto do dito anno, nesta Cidade de
Sam Christovão em caza do Escrivão
aonde eu Juiz fui vindo aqui hoje, onde
comigo estava o Escrivão abaixo nomeado
aqui fiz vir a Escrava Maria Parda
Escrava de Joaquim da Silva Freitas
morador nesta Cidade, e sendo nella
presente o dito Escrivão lhe deferio o
juramento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que pos sua mão
direita, e debaixo do mesmo juramento
lhe foi feita a seguinte pergunta.

Illm.o Snr. Dr. Juiz Municipal

Achando-se concluida a Classificação dos escravos desta Matrícula, tem o Administrador do Meyo de Rendas desta Cidade em observancia ao art.o 27 do Reg. que baixou com o Decreto n.o 4835 de 1.o de Novembro de 1871 requerer a V.S.a o arbitramento dos escravos classificados hontem pertencentes aos libertandos. Segundo se ordena no mesmo

Artigo, vindo
à conclusão. S.m
22 de Junho 1875.
Ramos Jimi.

P. a V.S.a deferir

E R. M.ce

O Administrador
Antonio José d'Almeida Motta

Cfg

aos Vinte tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e seis n'esta Cidade de São Sebastião e em meu cartorio paço ahi as Audiencias pelo Juiz Municipal Francisco José Rodrigues Pinto Junior Deguiz foi este termo de juramento que lhe deferio e eu Victor Leite de Oliveira escrivão o escrevi.

Cfg

Procede-se ao arbitramento requerido, seguindo-se a ordem da classificação, na vista do disposto no artigo 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872 e o preceito dos artigos 192 e seguintes do Regulamento de 25 de Novembro de 1850, intimados os senhores dos escravos classificados e o administrador da alfandega de rendas geraes - para se convencionarem em arbitradores, que deem valores aos mesmos escravos em primeiro lugar classificados.
S. Christovão, 24 de agosto de 1876.

Quinta feira.

Aos Vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e seis n'esta Cidade de São Sebastião e em meu cartorio

ao escrivão mesma não tinguem este
autos por parte do Santos Juiz
Municipal Francisco José Ma
rtins Pena juntos. Pagou este termo
Eu Joaquim da Silva Lisboa escrevam
que escrevi.

